CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/ 2014.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PÚBLICAÇÃO EM JORNAL COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO, (SEDE E INTERIOR) OBJETIVANDO A PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES.

O **MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CGC/MF sob n.º 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de abril nº 302, Centro, representado pelo Prefeito Municipal em exercício **Sr. GENUIR PROVENSI**, cadastrado no CPF sob nº 467.089.100-63, residente e domiciliado na Avenida Mauricio Cardoso 210, Município de Campos Borges - RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **DELAIR FRANCISCO KOCH ME**, CNPJ Nº 91.926.196/0001-03, com sede na Rua Pedro Luiz Facioni, município de Espumoso/RS representada neste ato por **DELAIR FRANCISCO KOCH**, brasileiro, portador de CPF/MF nº 374.086.310-20, residente e domiciliado no município de Espumoso/RS doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Licitação Nº 070/2013 – Modalidade CONVITE Nº 043/2013.

Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 070/2013, CONVITE Nº 043/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O Presente instrumento tem por objetivo a contratação de espaço no Jornal calculado por Centímetro/Coluna com abrangência no Município (sede e interior), para publicação de atos do Poder Executivo Municipal, tais como:

1.2 – Na publicação dos avisos do poder executivo municipal será calculado o espaço por centímetro/coluna conforme proposta apresentada na **Licitação Nº 070/2013 – Modalidade CONVITE Nº 043/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATADA** deverá receber as matérias para publicação até às 17:00 horas do dia anterior a data da publicação semanal do jornal.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor **R$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos)** por centímetro/coluna, referente aos avisos publicados aos sábados, sendo que o pagamento será mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até dez dias após a emissão da Nota Fiscal. A Nota fiscal deverá ser encaminhada até o 10º dia do mês subseqüente a prestação dos serviços. Em todos os pagamentos será observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Os pagamentos serão efetuados em até dez dias após a emissão da Nota Fiscal, e relativo aos avisos oficiais publicados, calculando-se os espaços, multiplicando os mesmos pelo valor da proposta vencedora por centímetro coluna.

Mensalmente, no ato do pagamento, o **MUNICÍPIO** efetuará a respectiva retenção do ISSQN, do INSS e do Imposto de Renda, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO:

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês até a data de sua efetivação e do pagamento, "pró-rata tempore". Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente pela variação do IGPM/EVG.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL:

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo prazo de vigência de 12 meses, podendo a juizo exclusivo da contratante, mediante termos aditivos ser estendido pelo limite máximo de 60 meses, conforme permissivo constante no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sendo corrigido anualmente o valor do presente contrato pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2014, Lei 1.296 de 13 de dezembro de 2013.

ÓRGÃO: 01- GABINTE DO SECRETÁRIO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
UNIDADE: 01.03 – SEC. MUN. DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 2023 – MANUT. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
RUBRICA: 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SER. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

Se por culpa da **CONTRATADA** os textos não forem divulgados dentro do prazo previstos na cláusula 2º, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as penalidades seguintes:

- Advertência na primeira vez que o fato ocorrer;
- Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- Rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

O CONTRATANTE é responsável pelo teor dos textos e pela apresentação dos mesmos, em tempo hábil, para a publicação até as 17:00 horas do dia anterior a data da publicação semanal do jornal.

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

A **CONTRATADA** deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, no caso da **CONTRATADA** não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

a)-manifesta deficiência do serviço;
b)-reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
c)-falta grave a juizo do Município;
d)-abandono total ou parcial do serviço;
e)-falência ou insolvência;
f)-não dar início às atividades no prazo previsto.

O **CONTRATANTE** poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O **CONTRATANTE** poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**, a não ser o pagamento do transporte já efetivamente realizado.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

Rescindindo o **CONTRATO** por cláusula exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá esta, além de conseqüências prevista no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

O presente contrato é redigido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, 10 de Janeiro de 2014.

GENUIR PROVENSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DELAIR FRANCISCO KOCH ME
CONTRATADO

Testemunhas

CPF. 000-678-250-79

CPF Salvador Martins Pereira
Sec. Mun. da Fazenda
CPF: 223.925.090.00